

**2º Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**

Rainey Barbosa Alves Marinho

OFICIAL DO REGISTRO

Rua 7 de Setembro, 16 - 1º Andar - Fone 326-3377

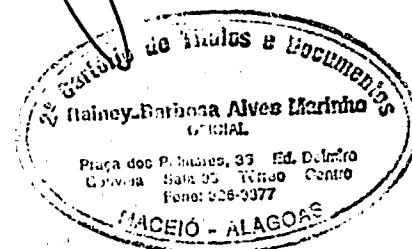
Maceló - Alagoas

**C E R T I D Ã O**

C E R T I F I C O que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 109 , do Livro A 1 , do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

Maceió(AL) , 20/01/1995

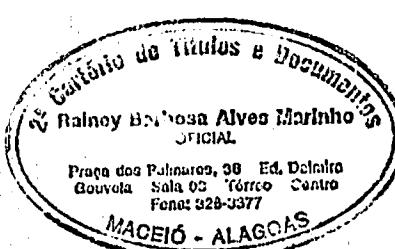
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DO REGISTRO



NATUREZA DO DOCUMENTO : REGISTRO DE ESTATUTO

ENTIDADE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ; 23 de dezembro de 1994 PAGINAS : 29



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS

BASE TERRITORIAL - ESTADO DE ALAGOAS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DO SINDICATO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas - SINPRO/AL, com sede à Rua General Hermes da Fonseca, nº 59 - Bairro da Cambona - Maceió/AL, e foro na Capital e todo o Estado de Alagoas, tem prazo de duração indeterminado e é constituido para fins de estudo, coordenação, orientação, defesa e representação da Categoria Profissional dos Professores em Estabelecimentos de Ensino perante as autoridades administrativas, judiciais, executivas, legislativas e entidades privadas, tendo como princípios básicos a Democracia, Autonomia e Liberdade.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS

Art. 2º - Serão representados pelo Sindicato todos os Professores em Estabelecimentos de Ensino Particular, das Fundações, Cursos Livres, de quaisquer natureza, bem como os órgãos de Formação Profissional e similares com base territorial no Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º - Constituem finalidades precípuas do Sindicato:

- a) Celebrar Convenções ou Acordo Coletivo de Trabalho
- b) Colaborar com o Estado como órgão técnico, normativo e consultivo no Estado e solução dos problemas que se relaciona com a sua categoria.
- c) Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.
- d) Defender a solidariedade com todos movimentos de classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.
- e) Conquistar melhoria e condições de vida de trabalho e seus representados.
- f) Ampliar e defender a independência a autonomia da representação Sindical.



Art. 4º - Para a realização das finalidades mencionadas nos artigos anteriores, incumbe ao Sindicato:

- a) Defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais, dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual.
- b) Estabelecer negociações com a representação da Categoria Econômica, visando a obtenção de melhorias para a Categoria Profissional.
- c) Decidir em Assembléia Geral da Categoria Profissional sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interessados que devam por meio deste direito serem defendidos.
- d) Eleger ou designar os representantes da Categoria, inclusive para composição dos Colegiados dos órgãos públicos.
- e) Impetrar mandado de Segurança Coletivo e Ajuizar Ações Coletivas ou Individuais em nome de integrantes da Categoria Profissional representada.
- f) Manter relações com as demais Associações de Categorias Profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais.
- g) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como suscitar Dissídios Coletivos.
- h) Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito à Categoria Profissional representada.
- i) Prestar Assistência Jurídica e Social, bem como cursos de atualização profissional, através de Convênios com entidades especializadas ou com recursos próprios do Sindicato.
- j) Desenvolver todas as demais atividades que sejam de interesse da Categoria Profissional representada.

Parágrafo Único - Os serviços previstos na alínea h serão condicionados aos recursos financeiros da entidade.

T I T U L O II  
D O S A S S O C I A D O S  
C A P I T U L O I  
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - Podem associar-se ao Sindicato, os Professores e os aposentados da categoria profissional representada, ressalvadas as vedações previstas no presente Estatuto.

§ 1º - O pedido de admissão no quadro social será dirigido à Diretoria da Entidade através do formulário próprio que consignará o número da Carteira Profissional, o nome do empregador e o local da prestação de serviço, sendo acompanhado de uma cópia do Contrato de Trabalho da CTPS, do comprovante de Inscrição e duas fotografias 3x4 (três por quatro) e paga a taxa de inscrição.



Ramon Barbosa Alves  
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Procurador Jurídico

§ 2º - O formulário referido no parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias, bem como a autorização para Desconto da Contribuição Sindical em folha de pagamento.

§ 3º - Do indeferimento do pedido caberá recurso à Assembléia Geral ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo, na primeira que se realizar, no prazo máximo de 30(trinta)dias.

§ 4º - Os sócios do Sindicato não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

## C A P Í T U L O II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos do Associado:

- a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como da representação da categoria profissional.
- b) Peticionar e representar à Diretoria, quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior.
- c) Requerer à Diretoria, através de ofício e subscrito, juntamente com 40%(quarenta por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.
- d) Desligar-se do Quadro Social da Entidade, mediante solicitação por escrito à Diretoria, com assinatura de duas testemunhas, todas maiores e capazes.
- e) Usufruir dos serviços sociais
- f) Isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o prazo de prestação do serviço militar obrigatório.

## C A P Í T U L O III

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral.
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e às Reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os trabalhadores, no exercício do Magistério da Iniciativa privada.
- c) Desempenhar o cargo ou a função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesses

- ~~\*~~ d) Pagar a Mensalidade Social até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, se o mesmo não foi procedido no desconto em folha de pagamento.

## C A P I T U L O IV

### DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º - Perderá seus Direitos o Associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais, ficando isento das Contribuições permitidas em lei, exceto contribuição social.

Parágrafo Único. - Os Associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de Administração Sindical ou de Representação.

## C A P Í T U L O V

### DAS PENALIDADES

~~\*~~ Art. 9º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do Quadro Social.

§ 1º - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria.

§ 2º - A aplicação da penalidade de eliminação do quadro social deve ser precedida de audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade.

§ 3º - Da aplicação de qualquer penalidade, o associado será notificado por escrito, podendo no prazo de 10(dez) dias, interpor recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada.

§ 4º - Não atendendo a notificação no prazo de 10(dez) de sua expedição por Aviso de Recepção(AR), a Diretoria declarará à reunião e aplicará a penalidade se for o caso, notificando, posteriormente, o interessado, da decisão.

## S E Ç Ã O I

### DA ADVERTÊNCIA

Art. 10 - A advertência é a penalidade que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

## S E Ç Ã O II

### DA SUSPENSÃO

Art. 11 - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo

não superior a 90(noventa) dias, o associado que:

- a) - Infringir dever previsto no presente Estatuto.
- b) - Ofender ou faltar com respeito, dentre ou fora do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros.
- c) - Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembléia Geral.
- d) - Ceder sua carteira de Identidade Sindical a outrem, para que aufera benefício concedido pelo Sindicato.
- e) - Deixar de pagar a mensalidade sindical por 03(três) meses consecutivos, sem motivo justificado.
- f) - Que não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa.
- g) - Que desacatar Assembléia Geral ou a Diretoria.

### S E C Ã O III

#### DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 12 - É passível de eliminação do Quadro Social o associado que:

- a) - For condenado por mais de dois anos a pena de reclusão com trânsito em julgado de sentença.
- b) - For reincidente em falta punida com suspensão.
- c) - Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato.
- d) - Que não regularizar sua situação com o Sindicato no prazo de vigência da suspensão prevista no art. 9º.
- e) - As penalidades serão impostas pela Diretoria em decisão obtida com maioria simples.
- f) - Da penalidade imposta caberá recursos, de acordo com a legislação vigente.
- g) - Para o exercício de atividade, a combinação de penalidade não implicará em capacidade e só poderá ser declarada por Autoridade Competente.

Art. 13 - O associado que for desligado, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral, salvo no caso de desligamento voluntário.

### T I T U L O III

#### DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14 - São Órgãos que compõem a Administração do Sindicato:

- a) - A Diretoria
- b) - O Conselho Fiscal
- c) - O Conselho de Representantes.

S E C Ã O V  
DA DIREÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS,  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 21 - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão Presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário.

Parágrafo Único - A Assembléia de prestação de contas será presidida por associado escolhido pelo plenário.

Art. 22 - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com seus Diretores e solicitará ao Secretário a leitura do Edital, colocando posteriormente, a matéria em discussão e votação.

Art. 23 - São os seguintes os processos de votação:

- a) Por aclamação.
- b) Simbólica.
- c) Por Escrutínio

Art. 24 - A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 25 - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura do livro ou folha de presença à Assembléia e deverá assinar no livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

Parágrafo Único - na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Art. 26 - As deliberações das Assembléias serão tomadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

- a) - Votação da Previsão Orçamentária e sua suplementação.
- b) - Julgamento das decisões da Diretoria relativa a penalidades impostas a associados.
- c) - Aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alteração patrimonial.

§ 1º - A votação secreta se processará perante a Mesa Diretora dos trabalhos que designará dois escrutinadores para a contagem dos votos.

§ 2º - Instalar-se-ão tantas seções de votação quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

Art. 27 - Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em Ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.



C A P I T U L O I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - As Assembléias Gerais do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as Leis e este Estatuto, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Nas Assembléias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

S E C Ã O I  
DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS

Art. 16 - Realizar-se-ão as Assembléias Ordinárias, anualmente, no primeiro trimestre e último trimestre de cada ano, para tomada de contas da Diretoria, que deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades administrativas, bem como, das Receitas e Despesas da Entidade, e para discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

S E C Ã O II  
DAS ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17 - Realizar-se-ão as Assembléias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa:

- a) Do Presidente do Sindicato.
- b) Da maioria dos membros da Diretoria
- c) De 40% (quarenta por cento) dos associados quites, em conformidade com o estatuído no Artigo 6º alínea "c" do presente Estatuto.

S E C Ã O III  
DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - A convocação das Assembléias será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado no Diário Oficial e afixado na Sede do Sindicato no prazo de até 03 (três) dias anteriores à Assembléia.

Art. 19 - Para participar das Assembléias, o professor provará sua identidade, bem como, sua condição de associado em dia com suas obrigações sociais e assinará a folha de presença.

S E C Ã O IV  
DO QUORUM PARA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 20 - As Assembléias, instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação, com a presença da metade mais um, dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, e as suas deliberações serão válidas quando tomadas pela maioria de votos dos presentes, constante da lista dos associados em condições de votar.



Hainey Barbosa Alves Marinho  
06  
Órgão do Registro de Títulos e Documentos e Posturas Jurídicas

Art. 28 - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da Mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos, e verificar, antes da apuração se o número de cédulas coincide com o número de votantes da lista.

Art. 29 - Após o término da sessão lavrar-se-á a Ata dos trabalhos da Assembléia, que será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

## C A P Í T U L O II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 30 - O Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas será Administrado por 12 (doze) membros em sua Diretoria executiva com igual número de suplentes, Conselho Fiscal e Delegados junto a Federação.

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - 1º Secretário
- 4 - 2º Secretário
- 5 - 1º Diretor de Finanças
- 6 - 2º Diretor de Finanças
- 7 - Diretor de Formação e Política Sindical
- 8 - Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas
- 9 - Diretor de Comunicação.
- 10 - Diretor de Assuntos Culturais
- 11 - Diretor de Esportes e Lazer
- 12 - Diretor de Dados Estatísticos

Art. 31 - Compete a Diretoria:

- a) - Dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto e as Leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da Categoria Profissional.
- b) - Elaborar normas de funcionamento das Comissões, Departamentos e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato.
- c) - Elaborar os regimentos das sessões da Diretoria
- d) - Cumprir suas resoluções e as da Assembléia.
- e) - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes bimestrais e o balanço anual.
- f) - Elaborar o Balanço Financeiro Anual, o Balanço Patrimonial comparado, o Relatório das Atividades Administrativas e a proposta Orçamentária, que deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal.
- g) - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regulamentos
- h) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

- i) - Promover a utilização dos gastos do Sindicato de acordo com as possibilidades financeiras da entidade.
  - j) - Admitir e demitir funcionários, fixar-lhes penalidades disciplinares.
  - k) - Deferir os pedidos de demissão e licenciamento formulado por Diretores.
  - l) - Organizar o processo sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificada pela Assembléia Geral.
  - m) - Deliberar sobre a admissão, readmissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta.
  - n) - Deliberar sobre a concessão de gratificações, ajudas de custos e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores.
  - o) - Decidir sobre a convocação da comissão e de órgãos auxiliares.
  - p) - Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato.
  - q) - Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do Patrimônio Sindical.
  - r) - Fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro diário e caixa, a contribuição sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais, além de assinatura deste, contendão as do Presidente e do Tesoureiro.
  - s) - Deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do Sindicato, dentro das possibilidades orçamentárias.
  - t) - Propor a reforma ou alteração deste Estatuto.
- § 1º - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em votação.
- § 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto estatutário.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS  
DA DIRETORIA  
DO PRESIDENTE

Art. 32 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública, em juizo ou fora dele e onde se fizer necessária a sua presença, podendo delegar poderes.



- b) Fazer cumprir as determinações no que concerne a Lei Vigente determinando as seguintes Portarias e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais.
- c) Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- d) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados.
- e) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões, e votar com direito a novo voto, em caso de empate.
- f) Rubricar os livros da Secretaria, os de Atas de Assembleia e sessões da Diretoria
- g) Exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical, e, assinar com o Secretário as Atas das reuniões da Diretoria.
- h) Assinar com o Secretário de Finanças os balanços, balancetes a Proposta Orçamentária, Suplementação de verbas, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras, e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira.
- i) Submeter à Diretoria Executiva a criação de novos cargos ampliando, assim, o número de componentes da Diretoria.
- j) Contratar, demitir, punir e fixar remuneração dos empregados e assessores, de comum acordo com os demais membros da Diretoria.
- k) Elaborar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à mesma Assembleia Geral convocada para apreciar a prestação de contas anual da Diretoria dos termos deste Estatuto, constando do mesmo os seguintes dados, dentre outros:
  - resumo das principais atividades sociais verificadas no decurso do ano, inclusive os serviços prestados aos associados;
  - número de associados matriculados e desligados do ano;
  - balanço e movimento financeiro;
  - balanço patrimonial comparado;
  - demonstração da aplicação das rendas sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal as alterações ocorridas nesses órgãos, no decurso do ano.

#### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos deste Estatuto.

#### DO 1º SECRETÁRIO

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar Plano de Trabalho de sua respectiva área para subme-



- ter à apreciação da Diretoria.
- b) Executar os Planos de Trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria.
  - c) Exercer os atos da Secretaria, a guarda de livros e arquivos.
  - d) Lavrar as Atas das Sessões da Diretoria e da Assembléia Geral assinando-as juntamente com o Presidente.
  - e) Assinar a correspondência de suas atribuições.
  - f) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato.
  - g) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.
  - h) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o Relatório dos serviços a seu encargo.

#### DO 2º SECRETÁRIO

Art. 35 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

#### DO 1º DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 36 - Compete ao 1º Diretor de Finanças:

- a) Manter o controle das finanças do Sindicato.
- b) Assinar com o Presidente, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, suplementação de verbas, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras, e demais documentos de crédito ou débitos do Sindicato.
- c) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas.
- d) Supervisionar o recebimento da mensalidade sindical de demais valores e rendas do Sindicato.
- e) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual.
- f) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições.
- g) Prestar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, informações sobre despesas realizadas e saldo de caixa do Sindicato.
- h) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo.
- i) Executar tudo o mais interessante a seu cargo.

#### DO 2º DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 37 - Compete ao 2º Secretário de Finanças, substituir o 1º Secretário de Finanças nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

#### DO DIRETOR DE FORMAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

Art. 38 - Compete ao Secretário de Formação e Política Sindical:

- a) Implementar a Secretaria de Formação Sindical da entidade.
- b) Elaborar Plano de Trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria.

- c) Executar os Planos de Trabalho de forma a Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria.
- d) Planejar, executar e avaliar as atividades de Educação Sindical, como cursos, seminários, encontros etc.
- e) Promover articulações com setores de Formação Sindical de entidades, congêneres, no sentido de viabilizar uma proposta integrada de Formação Sindical.
- f) Manter cadastro atualizado dos participantes de Encontros, enviando publicações e correspondências.
- g) Providenciar a elaboração de cartilhas, documentos, e outras publicações relacionadas as áreas de atuação.

**DO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS E  
RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Art. 39 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas:

- a) Implementar o setor jurídico do Sindicato e dotá-lo de material, livros e publicações necessárias ao funcionamento pleno do setor.
- b) Elaborar Plano de Trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria.
- c) Executar os Planos de Trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria.
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade, o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.
- e) Manter-se informado de todas as atividades, relacionadas com o setor.
- f) Elaborar relatório e fornecer dados estatísticos sobre o atendimento dos trabalhadores que procuram o Setor.
- g) Acompanhar o desempenho do setor e as soluções dos casos a ele apresentados.

**DO DIRETOR DE DADOS ESTATÍSTICOS  
E ASSUNTOS SÓCIO-ECONÔMICOS**

Art. 40 - Compete ao Secretário de levantamento de Dados Estatísticos e Assuntos Sócio-Econômicos:

- a) Implementar o setor de levantamento de Dados Estatísticos e Estudos Sócio-econômicos, desenvolvendo análise econômica para preparação das negociações coletivas do Sindicato.
- b) Elaborar Plano de Trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria.
- c) Executar os planos de Trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria.
- d) Efetuar pesquisas de mercado para verificar as condições salariais dos trabalhadores das diversas empresas do ramo.
- e) Coletar, sistematizar e processar dados de interesses da cate

goria, elaborando análise sobre empresas e sobre a situação socio-econômica da Categoria, no que concerne ao procedimento de hora aula diversificada.

- f) Elaborar através de dados Estatísticos o Censo do quadro social da Categoria procedendo inclusive as alterações em relação as matrículas já realizadas, implementando assim novo cadastramento.

#### DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 41 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Implantar o Setor de Comunicação do Sindicato.
- b) Elaborar Plano de Trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria.
- c) Executar os Planos de Trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria.
- d) Promover a busca e divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade Civil.
- e) Desenvolver as Campanhas Publicitárias definidas pela Diretoria.
- f) Ter sob seu comando e responsabilidade, o Setor de Comunicação.
- g) Manter a publicação e distribuição de todo o material informativo do Sindicato.

#### DO DIRETOR DE ASSUNTOS CULTURAIS

Art. 42 - Compete ao Diretor de Assuntos Culturais:

- a) Implementar o Setor de Assuntos Culturais do Sindicato.
- b) Elaborar Plano de Trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria.
- c) Executar o Plano de Trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria.
- d) Promover atividades que permitam aos associados o acesso a informações sócio-culturais de interesse da Categoria.

#### DO DIRETOR DE ESPORTES E LAZER

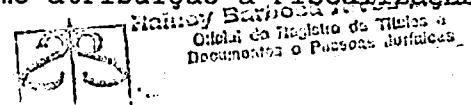
Art. 43 - Compete ao Secretário de Esportes e Lazer:

- a) Implementar o Setor de Esportes e Lazer da entidade.
- b) Elaborar e executar Planos de Trabalho que possibilitem a existência permanente de atividades desportivas e recreativas
- c) Promover atividades desportivas e recreativas no seio da categoria.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal, constituído de 03(três) membros e respectivos suplentes, eleito, juntamente com a Diretoria com mandato de 04(quatro) anos, terá como atribuição a fiscalização da



Gestão Financeira do Sindicato e terá como Presidente o 1º membro.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho Fiscal, será feita juntamente com a da Diretoria e atenderá aos preceitos estatutários.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre o Balanço Financeiro Anual, Balancetes mensais, o Balanço Patrimonial Comparado, a Demonstração da aplicação das rendas sindicais, a Proposta Orçamentária e sua Suplementação.
- b) Opinar sobre as despesas de grande porte, assim consideradas as que alcançarem valores superiores a 40(quarenta) salários mínimos.
- c) Examinar os documentos da Receita e da Despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos Livros Fiscais e Contábeis.
- d) Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do Patrimônio Imobiliário.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sob a Presidência do 1º Membro, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado.

Art. 47 - Haverá cargos de hierarquia entre os membros do Conselho Fiscal para presidir os trabalhos, devendo a convocação dos membros ser feita pelo Presidente do Sindicato e as Atas das Reuniões e pareceres serão lavradas por um dos membros escolhidos na reunião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de qualquer dos membros comparecer à reunião convocada pelo Presidente, o membro faltoso deverá comunicar-se previamente com a Diretoria, para que o suplente seja convocado em seu lugar.

Art. 48 - As reuniões do Conselho Fiscal, constarão de Ata em livro destinado a esse fim.

#### C A P I T U L O IV

##### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 49 - Na qualidade de filiado à Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Norte e Nordeste - FETEENE, o Sindicato participará do seu Conselho de Representantes.

§ 1º - A delegação do Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação será constituída de 02(dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º - A eleição da Delegação será simultânea com a da Diretoria do Conselho Fiscal, podendo ser eleitos para a Delegação, associados que concorram a outros cargos.

#### T I T U L O IV

##### DAS SUBSTITUIÇÕES



Notaria Pública exercendo o seu mandado  
Ofício de Registro de Títulos e Documentos a Prazo e Júridicos

Art. 50 - Nos casos de renúncia, ausência ou impedimento eventual do Presidente assumirá o 1º Vice-Presidente, fazendo-se, a seguir, a convocação do suplente, obedecida a ordem em que está relacionado na Chapa Eleitoral.

Parágrafo único - As renúncias serão formalizadas por escrito com firma reconhecida, e dirigida ao Presidente da Entidade.

Art. 51 - O preenchimento dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados Representantes obedecerá à regra prevista no artigo anterior.

Art. 52 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos de forma a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato ainda que resignatário, convocará imediatamente a Assembleia Geral para que esta constitua e nomeie uma Junta Governativa.

Art. 53 - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 90 (noventa) dias a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federais.

Art. 54 - O Diretor, o Membro do Conselho Fiscal e o Delegado que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo de direção deste Sindicato ou de representação, por 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 55 - O término do mandato dos suplentes convocados ou de novos dirigentes eleitos em eleição suplementar coincidirá com os dos membros efetivos da Diretoria em exercício.

Art. 56 - Vagando dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem que exista mais suplentes para ser convocado, serão realizadas eleições suplementares para preencher os cargos vacantes e respectivos suplentes.

## T I T U L O V

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 57 - Os Diretores, Conselheiros, Fiscais e Delegados Federativos, perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Mudança de categoria
- b) Renúncia
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a ausência alternada e injustificada no decurso do ano civil, a 05 (cinco) reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias



- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- e) Grave violação do Estatuto.
- f). Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de cargo.

## T I T U L O VI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 58 - O patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) Pelas contribuições sindicais e assistenciais dos que participem da categoria em cuja representação está investida a entidade.
- b) Pela contribuição social mensal.
- c) Por doações e legados.
- d) Por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas "rendas" por elas produzidas.
- e) Pelos aluguéis de imóveis e por juros de títulos e depósitos
- f) Por multas.
- g) Por rendas eventuais

Art. 59 - À Diretoria compete a administração do patrimônio do Sindicato.

Art. 60 - A aquisição e alienação de bens imóveis só poderão ser feitas após prévia autorização da Diretoria Executiva.

§ 1º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da mesma mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão reservados independentemente dos recursos necessários à manutenção das atividades do Sindicato.

Art. 61 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, constituem crimes que serão punidos na esfera criminal pela legislação comum e na esfera administrativa, nos termos previstos neste Estatuto.

## T I T U L O VII DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62 - As Eleições para a renovação da Diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal e Conselho de Delegados Representantes, serão realizados quadrienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 63 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 40(quarenta) dias e mínimo de 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 64 - Incumbe ao Presidente do Sindicato toda a organização do Processo Eleitoral

## C A P I T U L O I

### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 65 - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30(trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

Art. 66 - Cópias do Edital deverão ser afixadas na Sede do Sindicato, e será divulgado amplamente no seio da categoria, através dos meios disponíveis pelo Sindicato.

§ 1º - Do Edital de Convocação constará:

I - Datas, horários e locais de votação.

II - Prazo para registro de Chapas e horários de funcionamento da Secretaria.

III - Prazo para impugnação de candidaturas.

IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º - Será publicado Aviso Resumido do Edital de Convocação, pelo menos uma vez no Diário Oficial na base territorial do Sindicato, dele constando:

I - O nome da Entidade.

II - O prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria.

III - Data e locais de votação.

## C A P I T U L O II

### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67 - O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente da Entidade e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, escolhidos entre a Sociedade Civil pela Diretoria do Sindicato, os quais integrarão a Comissão a partir da data do registro da chapa.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, e não decidindo de outra forma, a Comissão Eleitoral decidirá a questão da idade entre os membros que encabeçam as chapas, do princípio da maior idade idade, em tempo hábil.

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.

Art. 68 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Proceder aos registros das chapas num prazo de 08(oito) dias



- a contar da data de publicação do Edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa.
- b) Designar os membros das Mesas Coletoras, sendo o Presidente de sua livre escolha e os mesários dentre os indicados pelas chapas concorrentes, garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações preferencialmente dentre os associados do Sindicato.
  - c) Compor a Mesa Apuradora.
  - d) Credenciar os fiscais de cada chapa junto às Mesas Coletoras e junto às Mesas Apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação.
  - e) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas.
  - f) Receber e processar impugnações e eventuais recursos interpostos às eleições.
  - g) Garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato (para divulgações, locais de reunião guarda de material, promoção de debates, etc.)
  - h) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

### C A P I T U L O III

#### DO ELEITOR

Art. 69 - É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:

- a) Mais de 06(seis) meses de inscrição no quadro social e que lance a mais de 02(dois) anos.
- b) Quitado as mensalidades até 20(vinte) dias antes das eleições
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos nesse Estatuto

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há seis meses mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos seis meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

### C A P I T U L O IV

#### DAS INELEGIBILIDADES

Art. 70 - Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargos administrativos.
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical.
- c) Que não tiver, pelo menos 06(seis meses) de inscrição no quadro social do Sindicato e 02(dois) ano no exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato ainda que não contínuos, e desde que não tenha mudado de categoria durante este período.
- d) Não tiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

- e) Que tenha sido destituído do cargo de direção sindical ou representação profissional.
- f) De má conduta comprovada.

## C A P I T U L O V

### DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 71 - O prazo para registro de chapas será de 08(oito) dias contados da publicação do Aviso Resumido de Edital, no Diário Oficial na base territorial.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, mediante recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas; com expediente normal de oito horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para receber a documentação, fornecer recibos e prestar informações.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, conterá os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrem, e será endereçado ao Presidente do Sindicato, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinada pelo próprio candidato.
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato, e, ainda uma declaração do Estabelecimento que leciona.

§ 4º - Os suplentes serão relacionados abaixo dos cargos efetivos em igual número.

Art. 72 - Será recusado o registro de Chapa que não apresentar o número de candidatos para os cargos efetivos e igual número dos suplentes, distribuídos entre a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Art. 73 - Verificando irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03(três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 74 - No prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

Art. 75 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão

Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 76 - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará afixar, na sede do Sindicato, a relação nominal das chapas, registradas, e declarará aberto o prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

Art. 77 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro de chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia do pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos renunciantes ou excluídos mediante processo de impugnação poderá concorrer, desde que mantenham o número de candidatos estabelecidos por este Estatuto

Art. 78 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48(quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de Eleição.

## C A P I T U L O VI

### DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 79 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 80 - A impugnação, exposto os fundamentos que justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra-recebo na Secretaria do Sindicato.

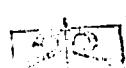
Art. 81 - Cientificado oficialmente, em 48(quarenta e oito)horas, o candidato impugnado terá prazo de 03(três) dias para apresentar suas contra-razões, devendo a Comissão Eleitoral, após instaurar o processo, decidir sobre a procedência ou não da impugnação, até 08(oito) dias antes da realização das eleições.

§ 1º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24(vinte e quatro) horas:

- A fixação da decisão no quadro de aviso para conhecimento de todos os interessados.
- Notificação ao encabeçador da Chapa a qual integra o impugnado.

Art. 82 - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá concorrer às eleições podendo ser substituído dentro de 24( vinte e quatro) horas.

Art. 83 - A Chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que as impugnações não ultrapassem ao número de dois, sob pena de nulidade.



Flávio Brum - Alves Moinho  
Ofício de Negócios de Trânsito e  
Transporte - RJ

Art. 84 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

C A P I T U L O VII  
DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 85 - A relação de todos os associados em condições de exercerem o direito de voto, deverá estar pronta em até 05(cinco) dias antes das eleições.

C A P I T U L O VIII  
DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO

Art. 86 - A cédula única de votação, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Único - A confecção da Cédula Única de votação será da competência do Presidente da Entidade em gráfica que possua o competente registro, com recursos próprios da Entidade.

C A P I T U L O IX  
DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 87 - Até 10(dez) dias antes da eleição a constituição da Mesa Coletoora de votos deverá está pronta, cuja composição será afixada no quadro de avisos na Sede do Sindicato.

Art. 88 - A Mesa Coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, designados pela Comissão Eleitoral de comum acordo com o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Os Componentes da Mesa Coletora serão escolhidos através de critérios de idoneidade de diversos seguimentos da Sociedade Civil, de preferência de Entidades Sindicais e Colegiados da OAB/AL.

Art. 89 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau.
- b) Os membros da administração da Entidade, empregados ou assessores.

Art. 90 - os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30(trinta)



minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente sucessivamente.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observando os impedimentos deste Estatuto.

## C A P I T U L O X

### DA VOTAÇÃO

Art. 91 - No dia e local designados, 15 minutos antes da hora do início da votação, os membros das Mesas Coletoras verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a receber os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 92 - À hora fixada no Edital, e tendo como considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 93 - Os trabalhos de votação terão duração mínima de 08(oito) horas contínuas observado o horário de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 94 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados, e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

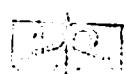
Art. 95 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir aparte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convocado a voltar à cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu, caso o eleitor não proceda conforme o determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 96 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato.
- b) Carteira de Trabalho
- c) Carteira de Identidade



C A P I T U L O XI  
DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 97 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o recebimento de todas as urnas, sob a Presidência do Coordenador da Comissão Eleitoral, o qual receberá as Atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de voto, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - Da Mesa Apuradora de votos farão parte escrutinadores indicados pela Diretoria, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados na proporção de um por chapa para cada Mesa.

§ 2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes se o quórum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá à leitura de cada uma das Atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que determinaram, conforme se consignou nas sobre cartas.

C A P I T U L O XII

DA APURAÇÃO

Art. 98 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 99 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obteve, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- b) Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com nome dos respectivos componentes.
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- d) Número total de eleitores que votaram

- e) Resultado geral da apuração.
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, Secretário, escrutinadores e pelos fiscais indicados pelas chapas que o desejarem.

Art. 100 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 101 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições em 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 102 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 103 - O Presidente da Entidade deverá comunicar por escrito, à empresa no prazo legal a eleição bem como a data da posse do empregado.

### C A P I T U L O XIII

#### DO QUÓRUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 2/3(dois terços) dos Associados em condições de voto. Não sendo obtido este quórum, o presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingido o quórum, o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40%(quarenta por cento) dos associados em condições de voto, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 105 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06(seis) meses.

## C A P I T U L O XIV

### DA ANULAÇÃO E DAS NULIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 106 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b) - Que foi realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- c) - Que foi preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.
- d) - Que não foi observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.
- e) - Que houve a ocorrência de vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A Anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 107 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 108 - Anulada as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias a contar da divulgação do despacho anulatório.

## C A P I T U L O XV

### DOS RECURSOS

Art. 109 - O prazo para interposição de recursos será de 15(quinze) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do pro-

cesso eleitoral. À segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recebo, em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 08(oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 110 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provado e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, for inferior ao número mínimo previsto no artigo que se refere ao quórum.

Art. 111 - ~~Não interposto o recurso~~, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecida cópia de qualquer peça a associado do Sindicato, mediante requerimento.

## C A P I T U L O XVI

### DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 112 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituindo a primeira dos documentos originais.

Parágrafo Único - São Peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato, que publicaram o Aviso Resumido da convocação da eleição.
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos.
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas.
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais.
- e) Relação dos sócios em condição de votar.
- f) Lista de Votação.
- g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos.
- h) Exemplar da cédula única de votação.
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões.
- j) Cópias das comunicações e das decisões adotadas pela Comissão Eleitoral.
- l) Ata da reunião de posse dos novos dirigentes

Flávio Augusto Alves Gazzola  
Presidente da Fazenda da Mulher e  
Defensora da Pessoa Jurídica

## C A P I T U L O XVII

### DO MANDATO

Art. 113 - O Mandato da Diretoria Efetiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, terá a duração de 04(quatro) anos, com início na data da posse dos respectivos cargos.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no artigo supra à Diretoria Atual, a presente Diretoria é composta dos seguintes Membros:

#### Executiva:

Presidente: CLEMILTON ALELUIA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Santa Fernanda, nº 1316 - Jatiúca - Maceió/AL; Vice-Presidente: JOSE BALBINO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua bom retiro, nº 318 - Ponta Grossa - Maceió/AL; 1ª Secretária: SUELY MARY DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada no Conj. José Tenório Qd. 06 BL."A" aptº 202 - Serraria - Maceió/AL; 2º Secretário: ODERVAL ANTERO DE LIMA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado no Conj. joaquim Leão, QD. 02 Rua "F" - Vergel - Maceió/AL; 1ª Tesoureira: CLEONICE SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada no Conj. José Maria de Melo, Rua "R" Qd. 16 nº 25 - Tabuleiro -Maceió/AL; 2ª Tesoureira: SÔNIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua profº Nadir, nº 15 - Centro-Messias/AL; Diretor de Formação Política Sindical: ÁUREA MARIA MARINHO DE SÁ, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Desembargador Valente de Lima, nº 895-Mangabeiras-Maceió/AL; Diretor de Assuntos Jurídicos: FILOMENA MARIA DE FREITAS GONÇALVES, braileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à Rua General Hermes, 59 - Cambona-Maceió/AL; Diretor de Assuntos Culturais: MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada no Conj. Alfredo Gaspar de Mendonça, BL. 04 - Jacarecica-Maceió/AL; Diretor de Comunicação: MARIA LÚCIA COSTA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada no Conj. José Tenório Qd. 04 BL."B" Aptº 301-Serraria Maceió/AL; Diretor de Esportes e Lazer: JOSÉ CARLOS ANTERO DE LIMA, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua Dr. Inácio Gracindo, nº 137 -Poço-Maceió/AL; Diretor de Dados Estatísticos: MARTA MARIA CORREIA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada no Conj. Btº Bentes, Rua A-33, Qd. A-33, nº 84 - Conj. Btº Bentes-Maceió/AL;

#### Conselho Fiscal:

VAUMY JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Av. Presidente A.Neves, Qd. 22, nº 344- Conj. Santo Eduardo - Poço-Maceió/AL; ANA CÉLIA CORREIA PEREIRA FERRO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Abelardo Pontes Lima, 504 - Gru-ta-Maceió/AL; MARLI DOS SANTOS ANDRADE, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada no conj. Btº Bentes, Qd. "B"nº 359 - Tabuleiro-Maceió/AL.

C A P I T U L O XVIII  
DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 114 - A posse dos novos dirigentes ocorrerá no dia em que terminar o mandato, da Diretoria em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a decisão ocorrer após a data da posse.

T I T U L O VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115 - O Sindicato integra o Sistema Confederativo de Representação Sindical da respectiva Categoria, devendo se filiar à Federação do seu grupo.

Art. 116 - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário-geral e Tesoureiro, importará na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 117 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 118 - Ao(s) membro(s) do(s) órgão(s) de administração do Sindicato cuja atividade seja imprescindível ao exercício do mandato na Sede do Sindicato, e que não puder(em) ser liberado(s) com remuneração garantida pelo(s) seu(s) empregador(es), poderá a Assembléia Extraordinária da Diretoria decidir pela sua liberação, com ônus para o Sindicato, sem prejuízo do tempo de serviço, não podendo a remuneração ser inferior à que lhe(s) era(m) paga(s) na(s) Empresa(s) cedente.

Art. 119 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia, ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30(trinta) dias para a instância adequada a proteger o seu direito.

Art. 120 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados de conformidade com o que preceitua a Legislação Vigente.

Art. 121 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, o patrimônio do Sindicato, pagas as dívidas, será transferido para a entidade sindical que vier sucedê-lo e, na falta deste, à Federação ou Confederação da respectiva categoria.

Art. 122 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**

Rua Dr. Cinchado Pinto, 30 - Centro - Maceió - AL  
Fone / Fax 223.4493  
Reconheço a firma.....  
Maceió, ..... J... de ... do Ano..... da ..... 1895.  
..... Maria Soárez do Araújo Oliveira  
Tobetti  
Escr. e. Protócolo do Oliveira Junior - Excl.

**Cartório do 2º Ofício de Notas**

R. Dr. Cinchado Pinto, 30 Canto Leste - AL  
Fone/Fax: 223-4482

Maria Soárez do Araújo Oliveira - Testem  
Escr. e. Protóculo do Oliveira Junior - Excl.

Reconheço a firma.....  
presto depoimento de  
Freitas, Jorjão  
Waldemar Mendes  
de São Luís  
diário Correio da Bahia -  
Em testo..... de..... Verdado.  
Maceió, ..... do ..... do 1895.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**

Rua Dr. Cinchado Pinto, 30 - Centro - Maceió - AL  
Fone / Fax 223.4493  
Reconheço a firma.....  
Maceió, ..... J... de ... do Ano..... da ..... 1895.  
..... Maria Soárez do Araújo Oliveira  
Tobetti  
Escr. e. Protóculo do Oliveira Junior - Excl.

**CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO**

Rua Dr. Cinchado Pinto, 30 - Centro - Maceió - AL  
Fone / Fax 223.4493

Reconheço a firma.....  
Maceió, ..... J... de ... do Ano..... da ..... 1895.  
..... Maria Soárez do Araújo Oliveira  
Tobetti  
Escr. e. Protóculo do Oliveira Junior - Excl.

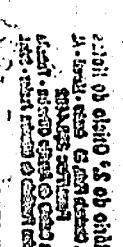
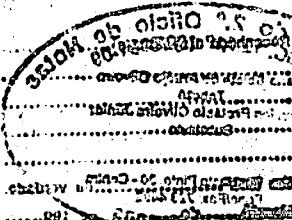
**TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço a firma.....  
J... de ... do Ano..... da ..... 1895.  
..... Maria Soárez do Araújo Oliveira  
Tobetti  
Escr. e. Protóculo do Oliveira Junior - Excl.

2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS - MACEIÓ - AL

REG. N.º ..... LIVRO.....  
PROTOCOLO..... A.....  
MACEIÓ: ..... 30/01/1895

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO  
Ofício do Notário  
TENESE APARECIDA ALVES MARINHO  
Substituta



I. CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, n.º 89  
Centro - Maceió - Alagoas

RECONHEÇO a firma por semelhança da:  
ISABELLY MAYR DA SILVA COSTA.....  
MACEIÓ ..... 19 de Janeiro de 95  
EM TESTIMONIO ..... DA VERDADE

ESTADO: S. P. MARCELO VENTUS DE MIRANDA  
Isabelly Vitalicio -  
GABRIELLE PONTE DE MIRANDA CERQUEIRA  
MARIANA LAGES PONTE DE MIRANDA  
Procurantes - Substitutas -

Art. 123 - O presente Estatuto, aprovado mediante reforma em Assembleia Geral realizada no dia 16(dezesseis) de dezembro de 1994 entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado no órgão competente, para fins de direito só podendo ser reformado por Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade, estando presente dois terços dos associados em gozo dos direitos sociais, cabendo à Diretoria, inclusive, a iniciativa das reformulações do

6.º OFÍCIO  
Bairro: Centro  
Nº 43 - Centro  
Fone: 223-0058

SCHEMATIC  
Maceio, 16 de dezembro de 1994.

Dr. José Barbosa  
Fiscal do Poder Legislativo  
Esc: Nelly Cristina Barros Mala  
Esc: Maria José Jovencio da Silva

SCHEMATIC DO 6.º OFÍCIO DE NOTAS  
Bairro: Centro  
Nº 43 - Centro  
Fone: 223-0058

José Barbosa, Cavalcante

1.º OFÍCIO DE NOTAS  
Bairro: Centro  
Nº 43 - Centro  
Fone: 223-0058

Rogam-nos a firma por comodato:  
Maria Lúcia Costa  
Ana Celia Correia  
P. Ferro, sou eu  
Maceio, 16 de dezembro de 1994.  
Em testemunha: da verdade.

Tabellão do 1.º Ofício de Notas

SCHEMATIC  
José Barbosa, Cavalcante  
Maceio, 29 de dezembro de 1994.  
Em testemunha: da verdade.

Bruno Souza  
Bel. Lúcio Fonseca de Machado  
4.º SÉCIONATO

ARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Dr. Chico Neto, B3 - Centro - Maceió - AL  
Fone: 223-4402

conheço a firma: da verdade.  
Márcia Soárez da Araújo Oliveira  
Tabelião  
Euryclés Protásio da Oliveira Junior - Subst.

Suelly Mendes Góes  
Além de firma.

Geovane Siqueira de Oliveira

Sônia Maria da Silva  
Além de firma  
2.º Ofício

Marta Maria Correia

Maria José da Silva

Maria Lúcia Costa  
C.P.F. 073.883.574-91

João Carlos Arlindo de Souza

Vanessa dos Santos

Ana Celia Correia Pereira Ferro

Fáli dos Santos Andrade

SCHEMATIC  
Bento de Oliveira, Souza  
Márcia Soárez da Araújo Oliveira  
Euryclés Protásio da Oliveira Junior - Subst.

SCHEMATIC  
maria lucia costa  
Maceio, 29 de dezembro de 1994.  
Em testemunha: da verdade.

Dr. José Barbosa  
Fiscal do Poder Legislativo  
Esc: Nelly Cristina Barros Mala  
Esc: Maria José Jovencio da Silva

SCHEMATIC  
márcia soárez da Araújo Oliveira  
Tabelião  
Euryclés Protásio da Oliveira Junior - Subst.

qualquer modalidade de esporte por elas programadas.

**Art. 2º** - A Sociedade terá duração indeterminada, sem número limitado de Sócios, os quais serão admitidos na forma deste Estatuto, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, estado civil e credo político ou religioso.

**Art. 3º** - Como pessoa Jurídica de direito privado, tem a SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, patrimônio, distintos de seus sócios, não respondendo estes, individualmente, pelos atos contraídos pelo clube em nome do mesmo.

**Art. 4º** - Constituem finalidades da SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS:

- Promover reuniões de caráter sócio-cultural e atividade esportivas amadoras;
- Proporcionar Educação Física e incentivar a prática dos esportes;
- Promover e/ou participar de competição esportiva.

**Art. 5º** - A Sociedade será dirigida pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho / Fiscal.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, constituída por todos os sócios em pleno / exercício dos seus diretores:

- Diretoria Executiva e Presidente José Patrício Lima
- Vice-Presidente Maria Dionisia Pereira Lima
- Secretário Péricles Renilton Lima.

Delmoro Gouveia(AL), 08/12/94.

 <b>2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MACEIÓ - AL</b> REG. N° 129 LIVRO 129 PROTOCOLO 129 MACÉIO, 22.12.1994 / 25
KARINEL D'ALBUQUERQUE MARINHO Vice-Presid. KARINEL APARECIDA ALBUQUERQUE MARINHO 000

**ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE PROTEÇÃO DO BEM DE ALGAS:**  
**ADENALDO:** Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas, fundado em 5 de junho de 1950, com endereço à Rua General Henrique da Ribeira, nº 9 - Centro nessa cidade de Maceió, Roraima, no estado de Maceió e abrangendo na total o Estado de Alagoas. Faz, Declarar os interesses da categoria de Magistério da Iniciativa Privada, dando-lhes segurança em seus direitos e prerrogativas.

**AS FINALIDADES:** Celebrar convenções ou Acordos Colletivos em defesa da Magistério Profissional representado, resolvendo as questões previstas no presente Estatuto.

**AS FINALIDADES:** Os Acordos são passíveis das penalidades da aterro, suspensão e extinção do Quadro Social.

**AS ASSEMBLÉIAS:** As Assembleias Gerais do Sindicato são soberanas nas decisões que não contrarie a Constituição.

**AS DECISÕES FINAIS:** Título VIII: O Sindicato integra o Sistema Central de Representação Sindical da respectiva Categória, inserido no Título à Federação do seu grupo - Magistério, Capão a Diretoria Atual, cuja seguinte Abreva: Presidente: CLAUDIO ALBUQUERQUE MARINHO, brasileiro, casado,

professor, residente e domiciliado à Rua Santa Ferrerina nº 1316 - Jatiúca - Maceió/AL; Vice-Presidente: JOSE BARBOSA CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua bono retiro, 318 - Ponta Grossa - Maceió/AL; 1º Secretaria: SUELY MARY DA SILVA COSTA, brasileira solteira, professora, residente e domiciliada no Crj. José Tercílio QD. 06 H. "W", apto 202 - Servaria - Maceió/AL; 2º Secretário: HERMIL ANTONIO DE LIMA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado no conj. Joaquim Leão, Crj. 02 nr 15 "W" - Maceió/AL; 1º Tesoureiro: CLÉNICE SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada no Crj. José Maria do Melo, Rua "P" Qd. 16 nr 25 - Maceió/AL; 2º Tesoureiro: SÔnia MARY DA SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua Profº Nadir, nr 15 - Centro-Maceió/AL; Diretor de Fazenda Político Sindical: AUREA MARIA MARENHO DE SA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Desembargador Valente da Lima, nº 895-Angelim-Maceió/AL; Diretor de Assuntos Jurídicos: FILIPINA MARIA DE FREITAS ORCUNHES, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à Rua General Henrique, 99 Centro-Maceió/AL; Diretor de assuntos Culturais: MARIA JOSE DA SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada no Crj. Afonso da Gama de Mendonça, H. 04 - Jequencerá-Maceió/AL; Diretor de comunicação: MARIA LUCIA CRISTINA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada no Crj. José Tercílio Qd. 04H "W" - Servaria-Maceió/AL; Diretor de Esportes e Lazer: JOSE CARLOS ANDRADE DE LIMA, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à sua Dr. Inácio Guedes, nº 137-Poco-Maceió/AL; Diretor de Dados Estatísticos: MARIA MARIA CINEIA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua A-33, Qd. A-33, nº 84 - Crj. Bt Brites - Maceió/AL.

Maceió, 22 de dezembro de 1994

HOMENAGEADA PRESIDENTE -

13386

#### ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CLIC - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social ANTONIO MILITAO SILVA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF sob o nº 063.876.914-00, e C.I. nº 253.115-SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Eng. Mario de Gusmao, 784, Edif. Pio X, Aptº 605, Ponta Verde, nessa cidade; MARX SERGE DA SILVA LUCIO, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 677.113.594-20, e C.I. nº 735.275-SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Divaldo Suruagy, Bloco 3 A, Apt 203, Farol nessa cidade, e ANTONIO MILITAO SILVA LUCIO, brasileiro, casado, assessor parlamentar, inscrito no CPF sob o nº 647.487.744-87 e C.I. nº 876.493-SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Divaldo Suruagy, Bloco 3 A, Apt 203, Farol, nessa cidade, únicos sócios componentes de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de CLIC - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., em presta estabelecida na Rua Dr. Floriano Ivo, 174, Centro Empresarial João Melo Abs, Sala 201, Farol, nessa cidade, inscrita no C.G.C/I.F sob o nº 69.982.148/0001-75, resolvem, de comum acordo, alterar o seu contrato social e alterações posteriores aquivados no Tabelionato Pùblico de Notas do 4º Ofício, nessa cidade sob o nº de ordem 0970, no Livro A-B em 18.03.94 mediante as seguintes cláusulas e condições:-

##### PRIMEIRA CLÁUSULA:

Retirase-se da sociedade o sócio ANTONIO MILITAO SILVA LUCIO, cedendo e transferindo neste ato para o sócio ANTONIO MILITAO SILVA, suas quotas de capital, no valor de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos), dando com este ato plena e geral quitação.

##### SEGUNDA CLÁUSULA:

O capital social continua sendo de R\$ 363,64 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 36.364 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro) quotas de R\$ 0,01 (hum centavo) cada uma, e dividido entre os sócios da seguinte maneira: ANTONIO MILITAO SILVA com 34.545 (trinta e quatro mil, quinhentas quarenta e cinco) quotas, no valor global de R\$ 345,45 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e MARX SERGE DA SILVA LUCIO com 1.819 (uma mil e oitocentas e dezenove) quotas, no valor global de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezenove centavos), intregalizado neste ato em moeda corrente do País.

##### TERCEIRA CLÁUSULA:

O seu endereço que era na Rua Dr. Floriano Ivo, 174, Centro Empresarial João Melo Abs, Sala 201, Farol, nessa cidade, passa para a Av. Dr. Júlio Marques Luz, 1013, Sala 30, Jatiúca Center Odontológico, Jatiúca, nessa cidade.

##### QUARTA CLÁUSULA:

O objetivo da Sociedade será o de prestação de serviços de:

- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- Assessorias ou consultorias técnicas;
- Patrocínio e defesas de causas judiciais ou administrativas;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Promoção de eventos, seminários, cursos e palestras;
- Serviços de reprografia;
- Representações em geral.

##### QUINTA CLÁUSULA:

A direção geral da sociedade ficará a cargo do sócio maioritário ANTONIO MILITAO SILVA, na qualidade de Diretor-Geral, ficando o sócio MARX SERGE DA SILVA LUCIO na qualidade de Director-Administrativo e Financeiro, todos isentos de caução, os quais farão uso da denominação social isoladamente e/ou em conjunto, sendo-lhes vedado seu emprego em avais, fianças, endossos, abonos ou quaisquer outras transações alheias aos objetivos da sociedade.

##### SEXTA CLÁUSULA:

A responsabilidade dos sócios e na forma do artigo 2º, do Decreto nº 3.706, de 10 de janeiro de 1919, limitada a importância total do capital social.

##### SETIMA CLÁUSULA:



## PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS/FD

INSCRITO LEI 1.690, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994 E MECATO-LEI NO 1.694 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

	VALORES
	D I S T R I B U I D O
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO NOS ESTADOS	252.993.379
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43.823.249
ENCARREGUE GERAL DO ESTADO	76.714.770
Reserva da Supervisão da Secretaria da Fazenda	76.714.770
SECRETARIA DE BANHEIRO E ENERGIA	9.529.399
SECRETARIA DE BANCO E SERVIÇO PÚBLICO	7.499.231
FUNÇÃO DE BANCO E SERVIÇO SOCIAL	12.517.141
BANHEIRO DO GOVERNO - ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS	29.852.339
Procuradoria Geral de Justiça	5.114.876
Poder Militar do Estado	22.928.765
Corpo de Bombeiros MILITAR	4.797.539
FUNÇÃO GOVERNADOR LAFAYETTE FILHO	9.915.225
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS	11.954.295
FUNÇÃO/INSTITUTO DE PLANEJAMENTO	8.263.991
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9.545.946
FUNÇÃO/TEATRO SESC/SENAF	2.773.574
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONDES	16.419.822
CONTINUADOR DO SALARIO EDUCACAO	11.714.217
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.714.217
COTA-PARTES DO IMPÔTO SUPERVISOR INDUSTRIALIZADOR-IFI-ESTADOS EXPORTADORES	994.930
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	994.930
	TOTAL 240.644.554

DEMONSTRATIVO DA "RECEITA" E DESPESA RESERVADA AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECEITA		DESPESA		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESA CORRENTE		
RECEITA FISCAL	226.731.819	811.851.653	DESPESA CORRENTE	147.748.464	
DESPESA DE LUTRANHESSES	92.171.443	-	DESPESA DE CURTEIO	447.749.153	(mil, cento e setenta e nove mil, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais)
DESPESA DE INVESTIMENTO	18.492.494	-	TRANSFÉRENCIAS CORRENTES	325.471.547	
RECEITA DE SERVIÇOS	7.000.000	-			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	293.530.149	-			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.477.740	-			
	TOTAL	811.851.653	TOTAL	147.748.464	
DESPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	49.291.473	-	DESPESA DE CAPITAL	354.944.376	
RECEITA DE CAPITAL	347.929.424	-	INVESTIMENTO	46.544.754	
OPERACÕES DE CAPITAL	79.741.403	-	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	21.082.318	
ALIENAÇÃO DE REIS	15.676.776	-	TRANSFÉRENCIAS DE CAPITAL	244.362.198	
DESPESA DE CAPITAL	20.000.000	-			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	379.206.321	-			
OUTRAS RECEITA DE CAPITAL	1.349.428	-			
	TOTAL	390.329.819	TOTAL	390.329.819	
	RESUMO				
RECEITAS CORRENTES	811.851.653	DESPESA CORRENTE	147.748.464		
RECEITA DE CAPITAL	347.929.424	DESPESA DE CAPITAL	354.944.376		
TOTAL	811.851.653	TOTAL	147.748.464		

LEI N° 5699 DE 22 DE Dezembro DE 1994

ESTIMA "A RECEITA" E FIXA A DESPESA  
DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faça saber que o Poder Legislativo decreta o seu anexo à

seguinte Lei

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1995, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal
- II - O Orçamento de Seguridade Social
- III - O Orçamento de Investimento das Empresas

## CAPÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total é estimada a 8 Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 1.121.781.479,00 (um bilhão, cem e vinte e um milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo, os Recursos Próprios das Autarquias e Fundações, exceto das que não recebam Transferências a Contas do Tesouro do Estado.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte desbranamento:

R\$ 1,00 R\$ 1,00

I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO R\$ 590.735.982

1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	225.583.634
Receitas de Contribuições	48.793
Receitas Patrimônial	5.353.396
Transferências Correntes	352.510.414
Outras Receitas Correntes	1.619.261

2 - RECEITAS DE CAPITAL	244.609.764
Operações de Crédito	66.318.855
Operações de Endébito Autônoma	-
Outras e/ou Negociadas	-
Operações de Crédito à Autorizadas	66.318.855
Alienação de Bens	2.388
Transferência de Capital	198.288.521

II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (AO INDIRETA (RECEITAS PRÓPRIAS)) R\$ 231.045.617

RECEITA TOTAL R\$ 1.121.781.479

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da receita Total é fixada a R\$ 1.121.781.479,00 (um bilhão, cem e vinte e um milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais), assim desbranado:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 840.472.281,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais).

II - No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 281.309.193,00 (Duzentos e cem mil, setecentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e um reais).

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desbranamento:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 1,00 R\$ 1,00





RIO OFICIAL

Estado de Alagoas

(Casa de Arthur Ramos) para a Fundação, e que havia tentado encorajá-lo projeto de lei para a Câmara Municipal de Pilar. Dando prosseguimento à sessão foi concedida a palavra ao Prof. Pierre Gabriel Naji Chalita que falou sobre a recuperação da casa e dos móveis da época de Arthur Ramos, procurando reconstituir o mais fielmente possível o ambiente vivido pelo homenageado, propôs ainda a enviar correspondências aos jornais diários do nosso Estado e da Cidade - com fotografias feitas durante a leitura das passagens que visitasse a Casa de Arthur Ramos. Lembrou ainda que a Casa de Marechal Deodoro não foi tão bem recuperada quanto poderia ter sido. A seguir foi a vez de Prof. Tercília Andrade dizer da importância do momento para ela e seu cunhado de afirmar que iria se engenhar para o crescimento da Fundação e da sua felicidade por dela fazer parte. Que iria ainda procurar livros, crônicas e artigos para doar à Fundação. Encerradas as palavras de Prof. Tercília Andrade o Presidente concedeu a palavra ao Sr. Adriano Marques Ramos, representante do Dr. Agripino Cardoso Ramos, que disse, da impossibilidade de mesmo se encontrar presente por motivo de intervenção cirúrgica, mas que logo fosse possível ele estaria se reunindo nos dias para dar a sua contribuição para o engrandecimento da Fundação Arthur Ramos. Após as palavras proferidas pelos Diretores, o Instituto fez homenagem ao Dr. José Lira da Motta, que disse, ser para ele uma emoção profunda, por ser ele testemunha ocular e verificadora da vida do homenageado desde os tempos do Colégio Lycée Alagoano, onde o Prof. foi fundador do 1º Grêmio e teve entre seus professores a figura de Aurélito Burque de Holanda, que teve uma convivência pessoal com o homenageado inclusive jantando várias vezes em sua casa, divulgando ainda aos presentes, que assistiu à partida de Arthur Ramos para Paris, ele e seu irmão Dr. Gilberto de Maceió, lembrando que nessa época fazia doutorado em Filosofia, e que já era doutor em Direito, disse que Alagoas deveria conhecer mais seus filhos ilustres, citando como exemplo Dona Ana de Miranda, reconhecida internacionalmente como grande jurista. Lembrando ainda Gilberto Freire alude ao homenageado como figura exemplar do século XX. Que sentiu profundo pesar ao participar do enterro de Arthur Ramos, chegando a pegar na elix do caixão. Que após a morte de Arthur Ramos prestou-lhe homenagem em 02 (dois) simpósios em sua presidência. Foi no sobre sua biblioteca "Mémoires" aproximadamente 14.000 (quatorze mil) volumes e se comprometeu a doar alguns livros à biblioteca da Fundação Arthur Ramos. Disse estar muito emocionado por participar daquela solenidade e que, assim, se não tivesse sido considerado ali estaria por ter pelo homenageado uma profunda admiração, respeito e amizade. Não havendo mais que usasse da palavra o Instituto agradeceu a Julita Ramos, em memória, a qual fora responsável pela educação e sua primeira ensinada - sobre Arthur Ramos como também, deadora de maior dos bens que pertencem à Fundação. Lembrou também das valiosas contribuições da Antropóloga Mariléa Guassão, em memória, de Luisa Ramos, em memória, da escritora e cronista Rita Palmeira, em memória, da Dra. Alba Camilo, da médica alagoana e Amiga personal de Arthur Ramos, Dra. Lily Lages, da Antropóloga Luizgardo Cavalcanti, de Maria Raphaela Ramos e família, de Paulo Ramos e família, de Fernando Ramos e família, de Jairton Ramos e família, do Embaixador Benedito de Mendonça, da Fundação Casa do Estudante do Recife, do Ilmo. Sr. Procurador Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Dr. Dilmar Camarino, do Ilmo. Sr. Secretário da Comunicação Social do Estado de Alagoas, Prof. Enivaldo Mandelby, do todos os que fizeram a Prefeitura Municipal de Pilar, de todos os membros do Conselho Estadual de Cultura, de toda a Imprensa Alagoana, do povo Pilarino, enfim, a todos que da uma forma ou de outra vêm contribuindo para aquela grande causa. Em seguida deu por encerrada a sessão X, para constar no roteiro da Silva, secretário "AD NOT", escrevi a presente ata da reunião, que irá assinada por mim, pelo instituidor, pelos membros da diretoria, pelo Presidente da Diretoria e pelo Superintendente.

Sessão X da Sessão da Ilha
- Prof. Lira da Motta -
SECRETÁRIO
PP
Dr. Agripino Cardoso Ramos
DIRETOR
Prof. Tercília Andrade
Sra. Edna Paiva Florêncio
DIRETORA
Prof. Pierre Gabriel Naji Chalita
Prof. Tercília Firmino de Souza
DIRETORA
Prof. Dr. Apparecida Teixeira
DIRETOR
Prof. Dr. Lira da Motta
DIRETOR
Prof. Manoel Gadelha Maia
DIRETOR
Prof. Manoel Melo
DIRETOR
Prof. Ana Emilia Florêncio A.
DIRETORA-APENAS
Sacerdote
Prof. Sergio Paiva Florêncio
GOVERNANTE

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPORTIVA  
PALMEIRAS - FUNDADA EM 12 DE FEVEREIRO DE  
1994.

Art. 1º - SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, é uma sociedade com fins esportivo e sem fins lucrativos, sediada em Olímpio Dutra/MAL, a Av. Presidente Castelo Branco, 901, centro, a qual se compromete em obedecer às exigências impostas pela Liga Desportiva Olímpica, Federação Alagoana de Futebol, bem como Confederação Brasileira de Futebol, em

*Soy +  
ser Professor*

*Pauh  
Oscar  
Silveira  
du  
Silva*

*R. 150,00*

*2935*

*04/06*

*M*